



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019-CPL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Desenvolvimento Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.00.075/2019 - SEDES

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia **27 de junho de 2019, às 09:00h** (nove horas). Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria Nº 7534, de 19 de julho de 2018, publicada no dia 25 de julho de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO na **Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz - MA**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 22/2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e por este Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

1. DO OBJETO

1.1. O Objeto deste Edital é prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, fornecimento e endosso de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais (intermunicipais e interestaduais), visando atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Valor global estimado para a contratação: **R\$ 87.848,00 (Oitenta e Sete Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais).**

2 - ESPECIFICAÇÕES/CARACTERÍSTICAS

AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
ITEM	QUAN T.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE
1	150	PASSAGEM IMPERATRIZ X SÃO LUIS (SEMI-LEITO)	UND
2	150	PASSAGEM SÃO LUIS X IMPERAT RIZ (SEMI-	UND

Rua Urbano Santos nº 1657, Bairro Juçara
CEP: 65.900- 505, Bairro Juçara-Imperatriz/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

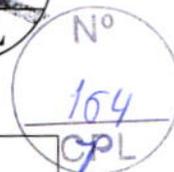


Nº
103
GRL

		LEITO)	
3	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X AÇAILANDIA (SEMI-LEITO)	UND
4	20	PASSAGEM AÇAILANDIA X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
5	10	PASSAGEM IMPERATRIZ X BURITICUPU (SEMI-LEITO)	UND
6	10	PASSAGEM BURITICUPU X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
7	20	PASSAGEM PORTO FRANCO X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
8	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X PORTO FRANCO (SEMI-LEITO)	UND
9	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X ITINGA (SEMI-LEITO)	UND
10	20	PASSAGEM ITINGA X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
11	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X ESTREITO (SEMI-LEITO)	UND
12	20	PASSAGEM ESTREITO X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
13	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X CAROLINA (SEMI-LEITO)	UND
14	20	PASSAGEM CAROLINA X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
15	10	PASSAGEM IMPERATRIZ X BALSAS (SEMI-LEITO)	UND
16	10	PASSAGEM BALSAS X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
17	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X SANTA INES (SEMI-LEITO)	UND
18	20	PASSAGEM SANTA INES X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
19	10	PASSAGEM IMPERATRIZ X CAXIAS (SEMI-LEITO)	UND
20	10	PASSAGEM CAXIAS X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
21	10	PASSAGEM IMPERATRIZ X BACABAL (SEMI-LEITO)	UND
22	10	PASSAGEM BACABAL X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
23	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X BELEM-PA (SEMI-LEITO)	UND
24	20	PASSAGEM BELEM-PA X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



25	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X TERESINA-PI (SEMI-LEITO)	UND
26	20	PASSAGEM TERESINA-PI X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
27	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X PALMAS-TO (SEMI-LEITO)	UND
28	20	PASSAGEM PALMAS-TO X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
29	10	PASSAGEM IMPERATRIZ X ARAGUAINA-TO (SEMI-LEITO)	UND
30	10	PASSAGEM ARAGUAINA-TO X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
31	10	PASSAGEM IMPERATRIZ X MARABA-PA (SEMI-LEITO)	UND
32	10	PASSAGEM MARABA-PA X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND

3. DOS ANEXOS

- a) Anexo I - Proposta de Preços e Termo de Referência.
- b) Anexo II - Modelo de Carta Credencial.
- c) Anexo III - Minuta do Contrato.
- d) Anexo IV - Declaração a que alude o art. 27º, V, da Lei n.º 8.666/93.
- e) Anexo V - Modelo de Declaração Dando Ciência de que Cumprem Plenamente os Requisitos de Habilitação.

4. DO SUPORTE LEGAL

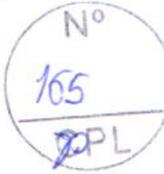
4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 022/2007, Lei Complementar 123/06 e alterações, por este Edital e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, que ficam fazendo parte integrante da mesma, independente de transcrição.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria
Unidade Orçamentária: 02.06.00.08.122.0032.2647
Natureza: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Ficha: 428
Fonte: 00

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, e se apresentarem ao Pregoeiro(a) no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital.

6.2. Não poderão participar desta licitação empresas:

6.2.1. Cujas falências tenham sido decretadas em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no país.

6.2.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública Municipal ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ainda que tal fato se dê após o início do certame.

6.2.3. Que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou que possuam qualquer vínculo com servidor do município.

6.2.4. Que se apresentem em forma de consórcios.

6.2.5. Pessoas Físicas.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. As licitantes deverão se apresentar junto ao Pregoeiro(a) por meio de um representante, portando seu documento de identidade original e devidamente munido de Carta Credencial assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II do Edital, ou procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, **comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.**

7.1.1. No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



mesma.

7.1.2. As participantes deverão apresentar também ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.

7.1.3. As participantes deverão ainda apresentar, por intermédio de seus representantes, **Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.

7.1.4. Fica facultado às participantes apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, para demonstrarem sua condição de ME ou EPP.

7.1.5. Os documentos necessários ao credenciamento **deverão ser apresentados** a(o) Pregoeiro(a) **fora dos envelopes**, poderão ser apresentados em original, **os quais farão parte do processo licitatório**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente **ou por servidor da administração** ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

7.2. Caso **as licitantes** não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ou sejam **descredenciadas, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descrito no item 7.1.**

7.3. Para cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

7.4. As licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo desse Edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) municipal.

7.5. Somente serão aceitos como válidos os envelopes enviados pelo correio, que comprovadamente forem recebidos antes do início da sessão.

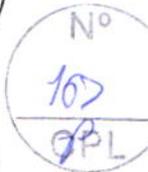
7.6. Poderá haver substituição do representante legal a qualquer tempo, bastando, para tal, comunicação escrita da licitante, que deverá ser apresentada pelo novo representante em tempo hábil.

8. DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as Microempresas - MEs, as Empresas de Pequeno Porte - EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas - COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 7.1.3;
- b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.

8.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;
- c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocada as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 7.1., alínea 'c', será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.1., alínea 'c', o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

8.3 As exigências regulamentares do Decreto nº 8.538 de 06 de Outubro de 2015 – que Regulamenta o tratamento favorecido, diferencial e simplificado para as Microempresas e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural, pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, priorizando a contratação de ME e EPP'S e equiparadas do âmbito local, haja vista a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local, bem como fomentar o comércio local, nos termos desse decreto.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa as seguintes informações:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

Pregão Presencial nº 038/2019-CPL

Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA)

CEP 65.900-505

Envelope 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

(A PROPOSTA APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E NUMERADA)

9.2. Preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

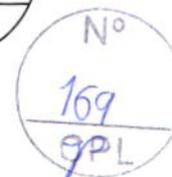
a) Ser digitada ou impressa em uma via, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

b) Conter a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação do objeto desta licitação, conforme Anexo I. O licitante deverá indicar a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação, inclusive marca e/ou modelo do produto cotado, quando for o caso, conforme Anexo I, e respectivo preço por item, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e o valor total da proposta em algarismo e por extenso. Só serão aceitos até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último.

b.1) PARA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS IMPRESSAS DEVERÁ SER UTILIZADA A DESCRIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

c) **Atender às especificações mínimas estabelecidas na Proposta de Preços e Termo de Referencia (Anexo I)**, correspondente aos itens a serem adquiridos, e estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

d) Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao



cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

e) A PROPOSTA DE PREÇO DIGITALIZADA DEVERÁ SER PREENCHIDA E ENTREGUE NA SESSÃO EM PEN DRIVE OU CD. **ESTE ANEXO NÃO SUBSTITUI A PROPOSTA DE PREÇO IMPRESSA.**

f) Os preços ofertados deverão ser líquidos, devendo estar nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, materiais, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto deste termo de referência, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.

10. DA ACEITAÇÃO TÁCITA

10.1. Os preços apresentados devem:

- a) refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço;
- b) compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- c) ser irremediáveis durante a vigência do contrato.

10.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

10.3. A realização dos serviços se dará imediatamente a assinatura do contrato, seguindo os trâmites e rotinas estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

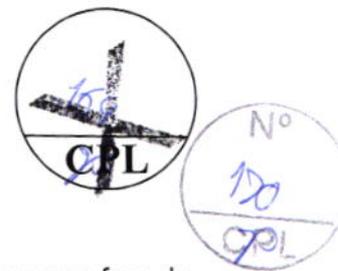
10.4. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. **Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.**

10.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

10.6. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará na **desclassificação** do licitante.

10.7. Caso os prazos de validade da proposta e da execução do objeto sejam omitidos na Proposta de Preços, o(a) Pregoeiro(a) entenderá como sendo iguais aos previstos no **item 10.2 e 10.3**, respectivamente.

10.8 Entregar os bilhetes de passagens diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito



da SEDES ou a outro designado, em tempo hábil (até 2 horas após o pedido), mesmo fora do horário de expediente, em local indicado ou colocá-los à disposição do passageiro.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo e a seguinte documentação:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

Pregão Presencial nº 038/2019-CPL

Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA)

CEP 65.900-505

Envelope 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

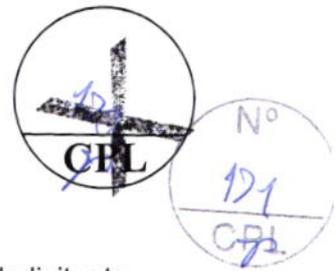
(A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E NUMERADA)

11.2. Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa e Previdenciária).
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- j) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- l) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação.
- m) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- m.1) O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial.
- m.2) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- m.2.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- m.2.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- m.2.3) sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- m.2.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- n) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- o) Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV do Edital.

p) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.3. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou

11.3.1. Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo apresentar, neste caso, o documento comprobatório de autorização para a centralização.**

11.3.2. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.4. As certidões e documentos emitidos eletronicamente pela Internet, somente produzirão efeitos com a confirmação da autenticidade no endereço eletrônico do órgão emissor.

11.5. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na **inabilitação** do licitante.

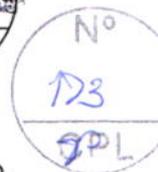
12. DO PROCEDIMENTO

12.1. No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o(a) Pregoeiro(a) receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope 01) e os documentos de habilitação (Envelope 02).

12.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos.

12.2. Iniciada a sessão, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a), pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado pelo menos **15 (quinze) minutos antes** do referido horário.

12.3. Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes e uma vez apresentado pelos últimos a declaração constante do Anexo V, serão recebidas as propostas comerciais, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das



propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

12.4. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de Menor Preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão ofertar lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

12.4.1 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços;

12.4.2 – PODERÁ O(A) PREGOEIRO(A):

- a) Advertir os licitantes;
- b) Definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos;
- c) Definir tempo para os lances verbais;
- d) Permitir ou não a utilização de aparelhos celulares;
- e) Suspender e recomençar o Pregão;
- f) Convidar a retirar-se do local qualquer pessoa que atrapalhe ou perturbe a sessão, assim como, qualquer um que desobedeça ou desacate o pregoeiro, se prejuízo das penas legais aplicáveis em cada caso.

12.4.3 - Dos lances ofertados não caberá retratação;

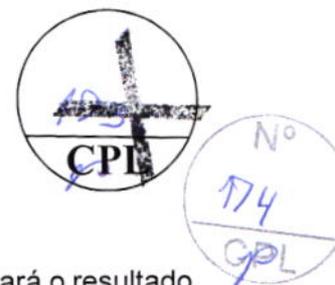
12.4.4 – Depois de definido o lance de menor preço, e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação dos licitantes remanescentes;

12.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 12.4, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. (Havendo empate nesta condição todos participarão da etapa de lances verbais).

12.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.7. Caso não se realize lances verbais por todos os licitantes, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12.8. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



12.8.1. A apresentação de novas propostas na forma do item 12.4 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.8.2. Encerrada a etapa competitiva relativa ao primeiro item, quando for o caso, dar-se-á o início da competição relativa aos demais itens objeto desta licitação.

12.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço ofertado, o(a) Pregoeiro(a) imediatamente dará início à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

12.10. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

12.11. Nas situações previstas nos subitens 12.7, 12.8 e 12.10, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.

12.12. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes sendo declarado(s) vencedor(es) aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a) o objeto do certame.

12.13. O(A) Pregoeiro(a) manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação". Após 5 (cinco) dias úteis da contratação, as empresas poderão retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

12.14. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e por todos os licitantes presentes.

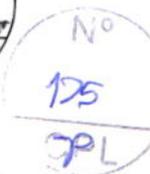
13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em consonância com o que estabelece a legislação pertinente.

13.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, notadamente às especificações mínimas contidas na Proposta de Preços.

13.3. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

13.4. Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após os lances verbais, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao desempate, na mesma sessão e na presença de todas as demais licitantes presentes, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.



13.5. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.

14. DO DIREITO DE RECURSO

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

14.2. O recurso poderá ser feito na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata. Não serão considerados os recursos interpostos, enviados por fax ou vencidos os respectivos prazos legais.

14.3. O(s) recurso(s), **contra as decisões do pregoeiro, não terá(ão) efeito suspensivo**, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, por intermédio do(a) pregoeiro(a), o qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, obedecidos os prazos legais.

14.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudica e homologa a presente licitação, em seguida notifica a licitante melhor classificada para assinatura da ata de registro de preço.

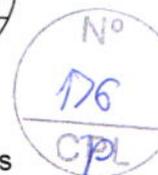
14.6 A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será convocado para firmar a avença.

15.2. O(s) licitante(s) vencedor (es) terá(ão) um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para atender à convocação prevista no item anterior.

15.3. Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a



ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.

15.4. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço compreende ao cumprimento das seguintes tarefas básicas:

16.1 As solicitações de bilhetes para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social, serão feitas através de requisições a serem enviadas através de fax, e-mail ou outro meio a ser pactuado entre as partes;

16.2 A quantidade de solicitações dependerá das necessidades que surjam durante a vigência do presente contrato;

16.3. A contratada deverá fornecer passagem para a totalidade do trecho cabendo-lhe, caso não opere diretamente aquele percurso (no todo ou em parte), todas as medidas necessárias para as sublocações;

16.4. Independentemente da forma de pagamento, nos bilhetes de passagens rodoviárias deverá constar a seguinte informação: nome e CNPJ da empresa prestadora do serviço de transporte rodoviário; e número do bilhete de passagem; número da guia de encaminhamento/solicitação emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES;

17. DO ATENDIMENTO

17.1. Fornecimento de passagens terrestres intermunicipais ou interestaduais;

17.2. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a SEDES autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

17.3. Informar a SEDES as regras tarifárias vigentes nas empresas terrestres que operam viagens regulares para os Estados, bem como suas alterações;

17.4. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a SEDES possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

17.5. Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas terrestres, devendo sempre que possível optar pela de



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



menor valor, nos casos de sublocação;

17.6. Providenciar à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

17.7. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens terrestres, inclusive o retorno, indo imediatamente ao terminal rodoviário quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

17.8. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

17.9. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela SEDES, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da SEDES em tempo hábil para o embarque do passageiro;

17.10. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da SEDES;

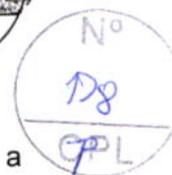
17.11. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela SEDES, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da SEDES, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;

17.12. Promover reembolso de passagens não utilizadas pela SEDES, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da SEDES, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;

17.13. Repassar à SEDES os descontos promocionais concedidos pelas companhias ou cobrando o efetivo valor de mercado das passagens;

17.14. Manter um promotor de vendas à disposição da SEDES, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

Rua Urbano Santos nº 1657, Bairro Juçara
CEP: 65.900- 505, Bairro Juçara-Imperatriz/MA



17.15. Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no Edital de licitação.

17.16. Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

18.2. Indicar representante para relacionar-se com a SEDES como responsável pela execução do objeto;

18.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.4. Fornecer passagens terrestres, para os Estados do Maranhão, Pará, Piauí e Tocantins;

18.5. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

18.6. Providenciar, a reserva da passagem, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

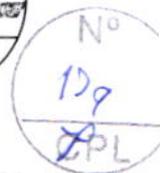
18.7. Em caso de remarcação de bilhetes, o fato deve ser comunicado a SEDES, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado;

18.8. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

18.9. Entregar os bilhetes de passagens diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito da SEDES ou a outro designado, em tempo hábil (até 2 horas após o pedido), mesmo fora do horário de expediente, em local indicado ou colocá-los à disposição do passageiro;

18.10. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da SEDES;

18.11. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela



SEDES, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da SEDES, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;

18.12. Promover reembolso de passagens não utilizadas pelo Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;

18.13. Fornecer, juntamente com as faturas, a relação dos créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período que permita a SEDES, por intermédio de seus gestores, acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos e frequências de viagens;

18.14. Repassar a SEDES descontos e tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas empresas de transporte, bem como as vantagens e/ou bonificações concedidas em decorrência da emissão de determinado número de bilhetes de passagens, as quais serão utilizadas a serviço da SEDES;

18.15. Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;

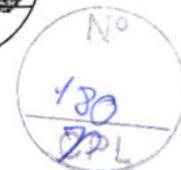
19.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

19.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

19.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

19.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

19.6. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu



critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

19.7. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possam fornecer dentro do estabelecido nesta licitação;

19.8. Aplicar a(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente, caso seja necessário.

20. DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será efetuado em moeda nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da competente ordem de serviço;

20.2 - O pagamento poderá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS AOS SERVIÇOS PRESTADOS, à medida que for sendo realizado mensalmente, não devendo estar vinculado à liquidação total do empenho;

20.3 - Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal, com a devida autenticação e, Estadual (tanto de Débito quanto da Dívida Ativa), Justiça do Trabalho, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

20.4 - A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento, pela empresa fornecedora, das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu ensejo.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 - O futuro contrato que advir deste Edital, vigorará até 31 de Dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos. Conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

21.2 - A Secretaria de Desenvolvimento Social designa a servidora **Luizângela Idalgo Miranda, matrícula: 50.577-3 - Diretora Executiva da SEDES**, para acompanhar o processo de fiscalização do contrato, até a chegada do produto requisitado ao seu destino final.

22. DAS MULTAS/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por cento) do valor do contrato.



22.2 – A contratada, pela inexecução, parcial ou total, ou atraso injustificado ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

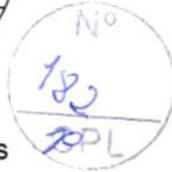
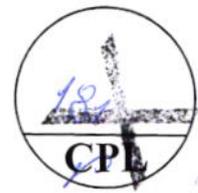
22.3 – Ocorrerá a rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do art. 78, da Lei 8.666/93, bem como aos efeitos constantes nos arts. 79 e 80, da referida Lei.

23. DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

23.1 – Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado



ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

m) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

24. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

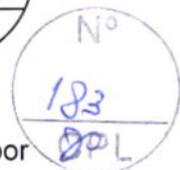
24.1 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

25. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

26. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. Os interessados poderão solicitar até o 2º (segundo) dia anterior à data de entrega dos envelopes, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, através do setor de protocolo **ou via postal com Aviso de Recebimento (AR)**, no endereço da Comissão Permanente de Licitação – CPL.



26.2. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a CPL poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial da União (quando for o caso) e no Diário Oficial do Estado.

26.3. Visando permitir aos licitantes prazos razoáveis para levarem em conta a errata na preparação da Documentação e Proposta (s) de Preços, a CPL poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da Lei, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Documentação e Preço).

26.4. **A impugnação dos termos do edital** se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Deverá ser protocolizada, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas no Protocolo Geral da Comissão Permanente de Licitação, Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz-MA e serão diretamente recebidas neste setor, **ou via postal com Aviso de Recebimento (AR)**, nos seguintes prazos:

26.5. Por qualquer cidadão, até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

26.6. Pela licitante, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

26.7. A Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.

26.8. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

27. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

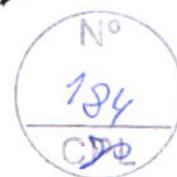
27.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

28. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

28.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º. do art. 65 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

29. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

29.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de



regresso.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade superior.

30.2. No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado.

30.3. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

30.4. A Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA), através de seu ordenador de despesas, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.5. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

30.6. Os recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação ao Edital, deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual deverá receber, examinar e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

30.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que, tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

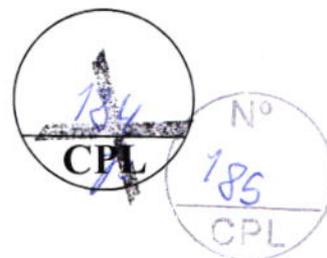
30.8. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

30.9. O (a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

30.10. Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 30.11. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.
- 30.12. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá à redação deste instrumento convocatório.
- 30.13. Caso a licitante vencedora ainda não esteja cadastrada junto a Administração Pública Municipal, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o presente certame.
- 30.14. Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.
- 30.15. As decisões do(a) Pregoeiro(a), bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.
- 30.16. Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso.
- 30.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 30.18. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes, ou obtidos mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, podendo, ainda, ser consultado gratuitamente na sede da CPL, na Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz/MA, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08h às 18h.
- 30.19. Para acompanhar o certame licitatório para prestação de serviço do presente Edital pela Secretaria de Desenvolvimento Social em Imperatriz e seus Programas Sociais, no decorrer do exercício 2019, a Secretaria de Desenvolvimento Social nomeia a servidora Luizângela Idalgo Miranda, matrícula: 50.577-3- Diretora Executiva da SEDES.).
- 30.20. Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara – Imperatriz - MA.

Imperatriz (MA), 04 de junho de 2019.


Francisco Sávio Costa Silva
Pregoeiro

Rua Urbano Santos nº 1657, Bairro Juçara
CEP: 65.900- 505, Bairro Juçara-Imperatriz/MA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019-CPL

ANEXO I

(Proposta de Preços e Termo de Referência)

_____ de ____ de 2019.

Prezados Senhores,

_____(empresa), com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, abaixo assinado, propõe a Secretaria de Desenvolvimento Social, os preços infra discriminados, para **prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, fornecimento e endosso de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais (intermunicipais e interestaduais), visando atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2019-CPL:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.
- b) A realização dos serviços se dará imediatamente a assinatura do contrato, seguindo os trâmites e rotinas estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- c) Entregar os bilhetes de passagens diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito da SEDES ou a outro designado, em tempo hábil (até 2 horas após o pedido), mesmo fora do horário de expediente, em local indicado ou colocá-los à disposição do passageiro.
- d) Preço Total por extenso R\$..... (.....).

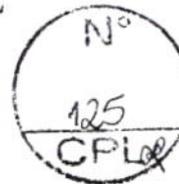
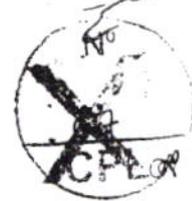
Nome, Assinatura do Responsável da Empresa

Rua Urbano Santos nº 1657, Bairro Juçara
CEP: 65.900- 505, Bairro Juçara-Imperatriz/MA



SEDES

N° 03



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, fornecimento e endosso de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais (intermunicipais e interestaduais), visando atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento será "menor preço", a ser aplicado sobre a fatura de passagens rodoviárias.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES têm por objetivo ofertar um conjunto de Programas, Serviços, Projetos e Benefícios, viabilizando a proteção, amparo e promoção social ao cidadão, no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, assegurando o exercício dos direitos sociais e individuais preconizados na Constituição Federal e Estadual, na Lei Orgânica da Assistência Social e leis complementares.

2.2. As ações desenvolvidas buscam articular a transferência de renda com os programas e serviços sócios assistenciais através de trabalhos realizados com crianças, jovens, idosos e família na perspectiva de oferecer maiores oportunidades.

2.3. Dentre os benefícios eventuais prestados aos cidadãos em estado de vulnerabilidade, consiste o auxílio com passagens rodoviárias, por isto se justifica a presente licitação.

2.4. Contudo, justifica-se ainda que a demanda em questão faz-se imprescindível à existência de preços registrados para suprir a necessidade diária de aquisições desse tipo de serviço objeto desse Termo de Referência.

2.5. O quantitativo de passagens solicitadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES no ano de 2019 foram baseadas em levantamentos do consumo utilizado no decorrer do ano anterior.

3. ESPECIFICAÇÕES/CARACTERÍSTICAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

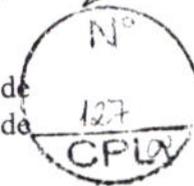
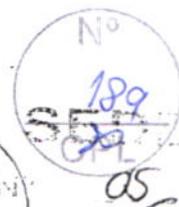


AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			UNIDADE
1	150	PASSAGEM IMPERATRIZ X SÃO LUIS (SEMI-LEITO)	UND
2	150	PASSAGEM SÃO LUIS X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
3	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X AÇAILANDIA (SEMI-LEITO)	UND
4	20	PASSAGEM AÇAILANDIA X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
5	10	PASSAGEM IMPERATRIZ X BURITICUPU (SEMI-LEITO)	UND
6	10	PASSAGEM BURITICUPU X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
7	20	PASSAGEM PORTO FRANCO X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
8	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X PORTO FRANCO (SEMI-LEITO)	UND
9	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X ITINGA (SEMI-LEITO)	UND
10	20	PASSAGEM ITINGA X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
11	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X ESTREITO (SEMI-LEITO)	UND
12	20	PASSAGEM ESTREITO X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
13	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X CAROLINA (SEMI-LEITO)	UND
14	20	PASSAGEM CAROLINA X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
15	10	PASSAGEM IMPERATRIZ X BALSAS (SEMI-LEITO)	UND
16	10	PASSAGEM BALSAS X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
17	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X SANTA INES (SEMI-LEITO)	UND
18	20	PASSAGEM SANTA INES X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
19	10	PASSAGEM IMPERATRIZ X CAXIAS (SEMI-LEITO)	UND
20	10	PASSAGEM CAXIAS X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
21	10	PASSAGEM IMPERATRIZ X BACABAL (SEMI-LEITO)	UND
22	10	PASSAGEM BACABAL X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
23	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X BELEM-PA (SEMI-LEITO)	UND
24	20	PASSAGEM BELEM-PA X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
25	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X TERESINA-PI (SEMI-LEITO)	UND
26	20	PASSAGEM TERESINA-PI X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
27	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X PALMAS-TO (SEMI-LEITO)	UND
28	20	PASSAGEM PALMAS-TO X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
29	10	PASSAGEM IMPERATRIZ X ARAGUAINA-TO (SEMI-LEITO)	UND
30	10	PASSAGEM ARAGUAINA-TO X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
31	10	PASSAGEM IMPERATRIZ X MARABA-PA (SEMI-LEITO)	UND
32	10	PASSAGEM MARABA-PA X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS -

4.1. O serviço compreende ao cumprimento das seguintes tarefas básicas:

Yallos
X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.1.1. As solicitações de bilhetes para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social, serão feitas através de requisições a serem enviadas através de fax, e-mail ou outro meio a ser pactuado entre as partes;

4.1.2. A quantidade de solicitações dependerá das necessidades que surjam durante a vigência do presente contrato;

4.1.3. A contratada deverá fornecer passagem para a totalidade do trecho cabendo-lhe, caso não opere diretamente aquele percurso (no todo ou em parte), todas as medidas necessárias para as sublocações;

4.1.4. Independentemente da forma de pagamento, nos bilhetes de passagens rodoviárias deverá constar a seguinte informação: nome e CNPJ da empresa prestadora do serviço de transporte rodoviário; e número do bilhete de passagem; número da guia de encaminhamento/solicitação emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES;

5. DO ATENDIMENTO ✓

5.1. Fornecimento de passagens terrestres intermunicipais ou interestaduais;

5.2. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a SEDES autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

5.3. Informar a SEDES as regras tarifárias vigentes nas empresas terrestres que operam viagens regulares para os Estados, bem como suas alterações;

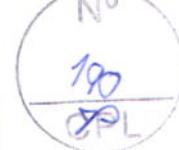
5.4. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a SEDES possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

5.5. Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas terrestres, devendo sempre que possível optar pela de menor valor, nos casos de sublocação;

5.6. Providenciar à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

5.7. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens terrestres, inclusive o retorno, indo imediatamente ao terminal rodoviário quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

5.8. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;



SEDES

06
/



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

5.9. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela SEDES, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da SEDES em tempo hábil para o embarque do passageiro;

5.10. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da SEDES;

5.11. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela SEDES, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da SEDES, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;

5.12. Promover reembolso de passagens não utilizadas pela SEDES, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da SEDES, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;

5.13. Repassar à SEDES os descontos promocionais concedidos pelas companhias ou cobrando o efetivo valor de mercado das passagens;

5.14. Manter um promotor de vendas à disposição da SEDES, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

5.15. Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação.

5.16. Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

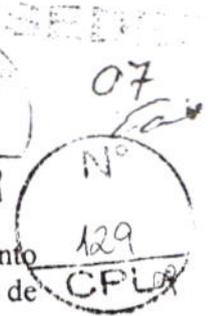
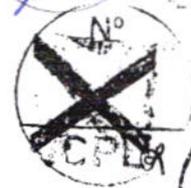
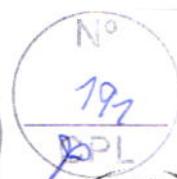
6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.2. Indicar representante para relacionar-se com a SEDES como responsável pela execução do objeto;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. Fornecer passagens terrestres, para os Estados do Maranhão, Pará, Piauí e Tocantins;

Handwritten signature

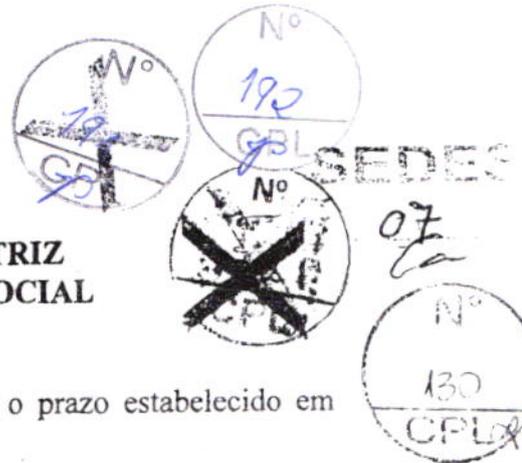


**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- 6.5. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 6.6. Providenciar, a reserva da passagem, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;
- 6.7. Em caso de remarcação de bilhetes, o fato deve ser comunicado a SEDES, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado;
- 6.8. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 6.9. Entregar os bilhetes de passagens diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito da SEDES ou a outro designado, em tempo hábil (até 2 horas após o pedido), mesmo fora do horário de expediente, em local indicado ou colocá-los à disposição do passageiro;
- 6.10. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da SEDES;
- 6.11. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela SEDES, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da SEDES, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;
- 6.12. Promover reembolso de passagens não utilizadas pelo Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;
- 6.13. Fornecer, juntamente com as faturas, a relação dos créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período que permita a SEDES, por intermédio de seus gestores, acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos e frequências de viagens;
- 6.14. Repassar a SEDES descontos e tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas empresas de transporte, bem como as vantagens e/ou bonificações concedidas em decorrência da emissão de determinado número de bilhetes de passagens, as quais serão utilizadas a serviço da SEDES;
- 6.15. Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;
- 7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- 7.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 7.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 7.6. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 7.7. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possam fornecer dentro do estabelecido nesta licitação;
- 7.8. Aplicar a(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente, caso seja necessário.

8. DAS DESPESAS

8.1 - As despesas decorrentes dos serviços objeto do presente termo de referência foram estimadas em **RS 87.848,00 (Oitenta e Sete Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais)** e fluirá dos recursos do Tesouro municipal e recursos dos programas sociais para exercício de 2019, com previsão no plano plurianual da Sedes: Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria; Unidade Orçamentária: 02.06.00.08.122.0032.2647; Natureza: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção; Ficha: 428; Fonte: 00.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1 - O pagamento será efetuado em moeda nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da competente ordem de serviço;
- 9.2 - O pagamento poderá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS AOS SERVIÇOS PRESTADOS, à medida que for sendo realizado mensalmente, não devendo estar vinculado à liquidação total do empenho;



SEDES
08
La



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

9.3 – Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal, com a devida autenticação e, Estadual (tanto de Débito quanto da Dívida Ativa), Justiça do Trabalho, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito – CND), com FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

9.4 – A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento, pela empresa fornecedora, das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu ensejo.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O futuro contrato que advir deste termo de referência, vigorará até 31 de Dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos. Conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

10.2- A Secretaria de Desenvolvimento Social designa a servidora **Luizângela Idalgo Miranda**, matrícula: 50.577-3 - **Diretora Executiva da SEDES**, para acompanhar o processo de fiscalização do contrato, até a chegada do produto requisitado ao seu destino final.

11. DAS EXIGÊNCIAS REGULAMENTARES PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. As exigências regulamentares do Decreto nº 8.538 de 06 de Outubro de 2015 – que Regulamenta o tratamento favorecido, diferencial e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural, pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, priorizando a contratação de ME e EPP'S e equiparadas do âmbito local, haja vista a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local, bem como fomentar o comércio local, nos termos desse decreto.

12. DAS PENALIDADES

12.1 – A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.2 – A contratada, pela inexecução, parcial ou total, ou atraso injustificado ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

12.3 – Ocorrerá a rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do art. 78, da Lei 8.666/93, bem como aos efeitos constantes nos arts. 79 e 80, da referida Lei.

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

Handwritten signature



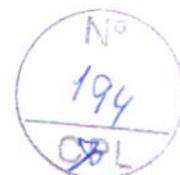
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



SEDES



8

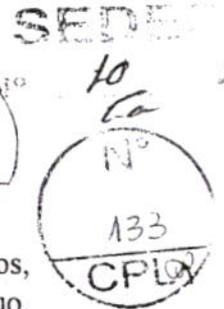


I – Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

14. DO FUNDAMENTO LEGAL

Handwritten signature



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

14.1- A eventual e futura contratação de pessoa jurídica, para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, de caráter contínuo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal nº 22/2007, e alterações; do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e suas alterações; e das demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

15. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

15.1- Modalidades de Licitação

15.1.2- O certame licitatório será realizado na modalidade de **Pregão Presencial**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal nº 22/2007, e Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações.

15.2- Tipos de Licitação

15.2.2- Será adotado na licitação o critério de julgamento com base no **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma prevista no art. 45, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.

16. DO PREÇO

16.1- O Valor global estimado para a aquisição do material objeto deste Termo de Referência é de **RS 87.848,00 (Oitenta e Sete Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais)** conforme Tabelas - Anexos integrantes deste Termo de Referência.

16.2- No preço, resultante da proposta vencedora da licitação, incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços.

16.3- Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada, não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.

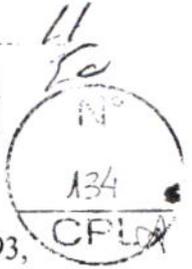
17. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.1 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



SEDES



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

18.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

19. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

19.1- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º. do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

20. DO ACOMPANHAMENTO DA LICITAÇÃO

20.1- Para acompanhar o certame licitatório para prestação de serviço do presente Termo de Referência pela Secretaria de Desenvolvimento Social em Imperatriz e seus Programas Sociais, no decorrer do exercício 2019, a Secretaria de Desenvolvimento Social nomeia a servidora **Luizângela Idalgo Miranda, matrícula: 50.577-3- Diretora Executiva da SEDES.**

Imperatriz/MA, 27 de Fevereiro de 2019.

~~LUIZÂNGELA IDALGO MIRANDA~~
DIRETORA EXECUTIVA
MATRÍCULA: 50.577-3

DESPACHO:
AUTORIZO NA FORMA DA LEI
Imperatriz/MA, 27/02/2019
Janaina
Janaina Ardujo Lima Ramos
SECRETÁRIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº
 196
 CP

Nº
 72
 CPLA

SEDA
 Nº
 29
 135
 CPLA

AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS PARA ATENDER A
 DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - 2019

					VALOR TOTAL
1	150	PASSAGEM IMPERATRIZ X SÃO LUIS (SEMI-LEITO)	UNID	R\$ 163,07	R\$ 24.460,00
2	150	PASSAGEM SÃO LUIS X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UNID	R\$ 163,07	R\$ 24.460,00
3	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X AÇAILANDIA (SEMI-LEITO)	UNID	R\$ 22,00	R\$ 440,00
4	20	PASSAGEM AÇAILANDIA X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UNID	R\$ 22,00	R\$ 440,00
5	10	PASSAGEM IMPERATRIZ X BURITICUPU (SEMI-LEITO)	UNID	R\$ 49,33	R\$ 493,33
6	10	PASSAGEM BURITICUPU X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UNID	R\$ 49,33	R\$ 493,33
7	20	PASSAGEM PORTO FRANCO X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UNID	R\$ 35,33	R\$ 706,67
8	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X PORTO FRANCO (SEMI-LEITO)	UNID	R\$ 35,33	R\$ 706,67
9	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X ITINGA (SEMI-LEITO)	UNID	R\$ 37,60	R\$ 752,00
10	20	PASSAGEM ITINGA X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UNID	R\$ 37,60	R\$ 752,00
11	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X ESTREITO (SEMI-LEITO)	UNID	R\$ 40,67	R\$ 813,33
12	20	PASSAGEM ESTREITO X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UNID	R\$ 40,67	R\$ 813,33
13	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X CAROLINA (SEMI-LEITO)	UNID	R\$ 54,67	R\$ 1.093,33
14	20	PASSAGEM CAROLINA X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UNID	R\$ 54,67	R\$ 1.093,33
15	10	PASSAGEM IMPERATRIZ X BALSAS (SEMI-LEITO)	UNID	R\$ 92,67	R\$ 926,67
16	10	PASSAGEM BALSAS X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UNID	R\$ 92,67	R\$ 926,67
17	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X SANTA INES (SEMI-LEITO)	UNID	R\$ 88,67	R\$ 1.773,33
18	20	PASSAGEM SANTA INES X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UNID	R\$ 88,67	R\$ 1.773,33
19	10	PASSAGEM IMPERATRIZ X CAXIAS (SEMI-LEITO)	UNID	R\$ 115,53	R\$ 1.155,33
20	10	PASSAGEM CAXIAS X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UNID	R\$ 115,53	R\$ 1.155,33
21	10	PASSAGEM IMPERATRIZ X BACABAL (SEMI-LEITO)	UNID	R\$ 101,67	R\$ 1.016,67
22	10	PASSAGEM BACABAL X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UNID	R\$ 101,67	R\$ 1.016,67
23	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X BELEM-PA (SEMI-LEITO)	UNID	R\$ 130,33	R\$ 2.606,67
24	20	PASSAGEM BELEM-PA X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UNID	R\$ 130,33	R\$ 2.606,67
25	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X TERESINA-PI (SEMI-LEITO)	UNID	R\$ 129,67	R\$ 2.593,33
26	20	PASSAGEM TERESINA-PI X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UNID	R\$ 129,67	R\$ 2.593,33
27	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X PALMAS-TO (SEMI-LEITO)	UNID	R\$ 174,93	R\$ 3.498,67
28	20	PASSAGEM PALMAS-TO X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UNID	R\$ 174,93	R\$ 3.498,67
29	10	PASSAGEM IMPERATRIZ X ARAGUAINA-TO (SEMI-LEITO)	UNID	R\$ 80,20	R\$ 802,00
30	10	PASSAGEM ARAGUAINA-TO X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UNID	R\$ 80,20	R\$ 802,00
31	10	PASSAGEM IMPERATRIZ X MARABA-PA (SEMI-LEITO)	UNID	R\$ 79,27	R\$ 792,67
32	10	PASSAGEM MARABA-PA X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UNID	R\$ 79,27	R\$ 792,67
					R\$ 87.848,00

[Assinatura]
 CENTRO DE REF. DO MIGRANTE
 Lucidalva Santos Ramos
 Coordenadora / Mat. 52.624-0

[Assinatura]
 Lucivalda dos Santos Ramos
 Assistente Social
 CRESS 3318 - Reg./MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019-CPL

ANEXO II
(MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente)

CARTA CREDENCIAL

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2019.

A(O)
PREGOEIRO(A) MUNICIPAL
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019-CPL.

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua _____, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

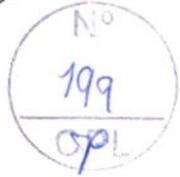
Atenciosamente,

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal

Rua Urbano Santos nº 1657, Bairro Juçara
CEP: 65.900- 505, Bairro Juçara-Imperatriz/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019-CPL

ANEXO III
(MINUTA DO CONTRATO)

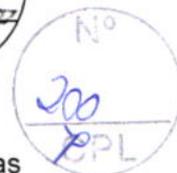
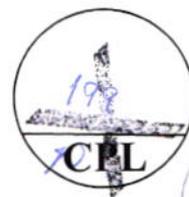
CONTRATO Nº ____/2019 - SEDES

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, DESDOBRAMENTO, SUBSTITUIÇÃO, REVALIDAÇÃO, CANCELAMENTO, FORNECIMENTO E ENDOSSO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS (INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) _____ dias do mês de ____ do ano de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, através do(a) Secretário(a) de Desenvolvimento Social, _____, brasileiro(a), agente político, portador do RG nº _____ SSP/MA e do CPF/MF nº _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, neste ato, representada pelo, Sr. _____ portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.06.00.075/2019 - SEDES** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O Objeto deste Contrato é a **prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, fornecimento e endosso de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais (intermunicipais e interestaduais), visando atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com motivação no Processo nº 02.06.00.075/2019-SEDES**

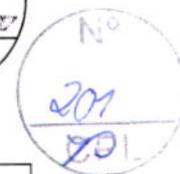
e em conformidade com o Pregão Presencial nº 038/2019-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES/CARACTERÍSTICAS

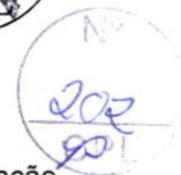
AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
ITEM	QUAN T.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE
1	150	PASSAGEM IMPERATRIZ X SÃO LUIS (SEMI-LEITO)	UND
2	150	PASSAGEM SÃO LUIS X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
3	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X AÇAILANDIA (SEMI-LEITO)	UND
4	20	PASSAGEM AÇAILANDIA X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
5	10	PASSAGEM IMPERATRIZ X BURITICUPU (SEMI-LEITO)	UND
6	10	PASSAGEM BURITICUPU X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
7	20	PASSAGEM PORTO FRANCO X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
8	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X PORTO FRANCO (SEMI-LEITO)	UND
9	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X ITINGA (SEMI-LEITO)	UND
10	20	PASSAGEM ITINGA X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

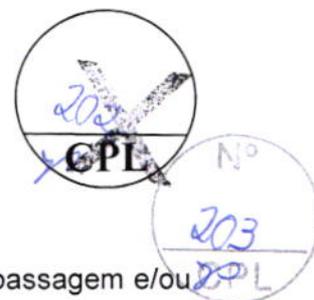


		LEITO)	
11	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X ESTREITO (SEMI-LEITO)	UND
12	20	PASSAGEM ESTREITO X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
13	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X CAROLINA (SEMI-LEITO)	UND
14	20	PASSAGEM CAROLINA X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
15	10	PASSAGEM IMPERATRIZ X BALSAS (SEMI-LEITO)	UND
16	10	PASSAGEM BALSAS X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
17	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X SANTA INES (SEMI-LEITO)	UND
18	20	PASSAGEM SANTA INES X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
19	10	PASSAGEM IMPERATRIZ X CAXIAS (SEMI-LEITO)	UND
20	10	PASSAGEM CAXIAS X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
21	10	PASSAGEM IMPERATRIZ X BACABAL (SEMI-LEITO)	UND
22	10	PASSAGEM BACABAL X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
23	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X BELEM-PA (SEMI-LEITO)	UND
24	20	PASSAGEM BELEM-PA X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
25	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X TERESINA-PI (SEMI-LEITO)	UND
26	20	PASSAGEM TERESINA-PI X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
27	20	PASSAGEM IMPERATRIZ X PALMAS-TO (SEMI-LEITO)	UND
28	20	PASSAGEM PALMAS-TO X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
29	10	PASSAGEM IMPERATRIZ X ARAGUAINA-TO (SEMI-LEITO)	UND
30	10	PASSAGEM ARAGUAINA-TO X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND
31	10	PASSAGEM IMPERATRIZ X MARABA-PA (SEMI-LEITO)	UND
32	10	PASSAGEM MARABA-PA X IMPERATRIZ (SEMI-LEITO)	UND



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Indicar representante para relacionar-se com a SEDES como responsável pela execução do objeto;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV. Fornecer passagens terrestres, para os Estados do Maranhão, Pará, Piauí e Tocantins;
- V. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- VI. Providenciar, a reserva da passagem, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;
- VII. Em caso de remarcação de bilhetes, o fato deve ser comunicado a SEDES, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado;
- VIII. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- IX. Entregar os bilhetes de passagens diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito da SEDES ou a outro designado, em tempo hábil (até 2 horas após o pedido), mesmo fora do horário de expediente, em local indicado ou colocá-los à disposição do passageiro;
- X. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da SEDES;
- XI. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela SEDES, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da SEDES, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;
- XII. Promover reembolso de passagens não utilizadas pelo Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;



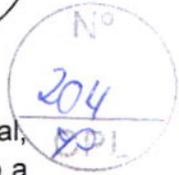
- XIII. Fornecer, juntamente com as faturas, a relação dos créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período que permita a SEDES, por intermédio de seus gestores, acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos e frequências de viagens;
- XIV. Repassar a SEDES descontos e tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas empresas de transporte, bem como as vantagens e/ou bonificações concedidas em decorrência da emissão de determinado número de bilhetes de passagens, as quais serão utilizadas a serviço da SEDES;
- XV. Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;
- II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- III. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- IV. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- V. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- VI. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- VII. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possam fornecer dentro do estabelecido nesta licitação;
- VIII. Aplicar a(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

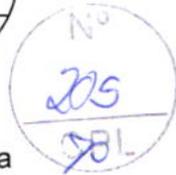
O serviço compreende ao cumprimento das seguintes tarefas básicas:



- I. As solicitações de bilhetes para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social, serão feitas através de requisições a serem enviadas através de fax, e-mail ou outro meio a ser pactuado entre as partes;
- II. A quantidade de solicitações dependerá das necessidades que surjam durante a vigência do presente contrato;
- III. A contratada deverá fornecer passagem para a totalidade do trecho cabendo-lhe, caso não opere diretamente aquele percurso (no todo ou em parte), todas as medidas necessárias para as sublocações;
- IV. Independentemente da forma de pagamento, nos bilhetes de passagens rodoviárias deverá constar a seguinte informação: nome e CNPJ da empresa prestadora do serviço de transporte rodoviário; e número do bilhete de passagem; número da guia de encaminhamento/solicitação emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES;

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO

- I. Fornecimento de passagens terrestres intermunicipais ou interestaduais;
- II. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a SEDES autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;
- III. Informar a SEDES as regras tarifárias vigentes nas empresas terrestres que operam viagens regulares para os Estados, bem como suas alterações;
- IV. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a SEDES possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- V. Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas terrestres, devendo sempre que possível optar pela de menor valor, nos casos de sublocação;
- VI. Providenciar à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;
- VII. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens terrestres, inclusive o retorno, indo imediatamente ao terminal rodoviário quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;
- VIII. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;



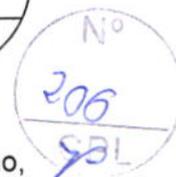
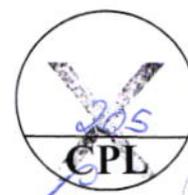
- IX. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela SEDES, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da SEDES em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- X. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da SEDES;
- XI. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela SEDES, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da SEDES, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;
- XII. Promover reembolso de passagens não utilizadas pela SEDES, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da SEDES, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;
- XIII. Repassar à SEDES os descontos promocionais concedidos pelas companhias ou cobrando o efetivo valor de mercado das passagens;
- XIV. Manter um promotor de vendas à disposição da SEDES, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;
- XV. Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação.
- XVI. Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado em moeda nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da competente ordem de serviço;
- II. O pagamento poderá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS AOS SERVIÇOS PRESTADOS, à medida que for sendo realizado mensalmente, não devendo estar vinculado à liquidação total do empenho;
- III. Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal, com a devida



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



autenticação e, Estadual (tanto de Débito quanto da Dívida Ativa), Justiça do Trabalho, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito – CND), com FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

IV.A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento, pela empresa fornecedora, das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu ensejo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

I.O futuro contrato que advir deste Edital, vigorará até 31 de Dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos. Conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

II.A Secretaria de Desenvolvimento Social designa a servidora **Luizângela Idalgo Miranda**, matrícula: **50.577-3 - Diretora Executiva da SEDES**, para acompanhar o processo de fiscalização do contrato, até a chegada do produto requisitado ao seu destino final.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

I.O Valor global estimado para a aquisição do material objeto deste Contrato é de **R\$ 87.848,00 (Oitenta e Sete Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais)** conforme Tabelas - Anexos integrantes deste Edital.

II.No preço, resultante da proposta vencedora da licitação, incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços.

III.Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada, não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I.Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria; Unidade Orçamentária: 02.06.00.08.122.0032.2647
Natureza: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Ficha: 428
Fonte: 00.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

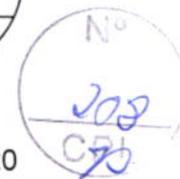
- I.A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- II.A contratada, pela inexecução, parcial ou total, ou atraso injustificado ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.
- III.Ocorrerá a rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do art. 78, da Lei 8.666/93, bem como aos efeitos constantes nos arts. 79 e 80, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I.o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II.o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- III.a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV.o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V.o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI.a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- VII.a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII.a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- IX.razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- X.a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;



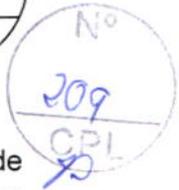
- XI.a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XII.o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIII.a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- XIV.a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XV.O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XVI.a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I.Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

- I.Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Edital, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- II.Da decisão do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social que rescindir o Contrato antes de seu prazo final, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



- III. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item II, o Secretário de Desenvolvimento Social deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
- IV. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

I. O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º. do art. 65 da Lei n.º. 8.666 de 21/06/93.

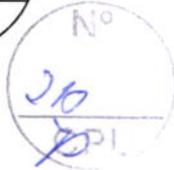
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- I. Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz (MA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.
- II. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), ____ de _____ de 2019.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CONTRATANTE

Secretário Municipal

CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF _____

CPF/MF _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019-CPL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI
8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019-CPL

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Presencial nº 038/2019-CPL, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz(MA), ____ de _____ de 2019.

Representante Legal da Empresa